



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/034303

RECORRENTE: PERICLES ALVES DO CARMO NETO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000487831

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%"- Cod. 745-5/0, capitulado no art. art. 280, inciso I, do CTB. Razões Recursais não apreciadas em razão das nulidades apontadas. Recurso conhecido e Provido em face das nulidades apontadas de ofício. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

AIT: R000487831 Veículo: NZX-8855 - CHEVROLET/CRUZE LT NB Data da Infração: 04/05/2017 Emissão NAI: 10/05/2017 Recebimento da NAI: 14/06/2017 Emissão da NIP: 18/08/2017 Recebimento da NIP: 30/08/2017

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%"- Cod. 745-5/0

Capitulação: art. 280, inciso I, do CTB

O Sr. **PERICLES ALVES DO CARMO NETO**, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que o veículo multado não é o veículo de sua propriedade, aventando a possibilidade de clonagem do veículo. Informa que tal fato pode ser comprovado pela foto acostada aos autos, visto que o carro clonado foi flagrado ao lado do carro do Requerente.

Dá conta de que em virtude da suposta clonagem, fez registrado de Boletim de Ocorrência na Delegacia Municipal de Polícia de Salvador/BA, documento em anexo. Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade com a consequente revogação dos pontos do prontuário do recorrente, protestando ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **R000487831** que discute o cometimento da infração caracterizada por ""Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%" - Cód. 745-5/0, capitulado no art. art. 280, inciso I, do CTB. Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo teria sido clonado, entendido que o referido veículo, na data da autuação não teria estado no local

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de oficio, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de CONHECER e PROVER o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido - AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

Resolucão

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **R000487831**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente – Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício - SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI